



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 169/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP** e **CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0015-38, com sede na Av. Consul Assaf Trad, nº 7.433, galpão 01, , B, Nova Lima, Campo Grande/MS, Cep: 79.017-135, neste ato representado pelo **SR. VALDEMAR ÁBILA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 720.562-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 088.856.219-53, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023, ADESÃO Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme os autos do acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



1.1 - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO VISA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – DODAP, COM O OBJETO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS PARA RDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, conforme itens especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTE	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	CONJUNTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS INFANTIL	3	2	UND	965,73	1.931,46
21	CONJUNTO DE LETRAS E NÚMEROS	3	2	UND	96,87	193,74
35	CONJUNTO DE RECURSOS PARA PRÁTICAS CORPORAIS	3	1	UND	498,01	498,01
133	TÚNEL EM TECIDO COLORIDO	3	1	UND	480,00	480,00
2	COZINHA INFANTIL	4	4	UND	5.242,15	20.968,60
3	CASINHA DE BONECA	5	1	UND	4.635,36	4.635,36
6	ESCORREGADOR GRANDE	5	1	UND	1.576,96	1.576,96
14	JOGO DE BASQUETE	5	2	UND	977,63	1.955,26
15	JOGO DE VOLEI	5	2	UND	1.422,91	2.845,82
16	JOGO DE TRAVES DE GOL	5	2	UND	1.136,25	2.272,50
25	PARQUE MULTICOLORIDO GG	5	1	UND	100.979,92	100.979,92
TOTAL						R\$ 138.337,63

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DO VALOR E SEU REAJUSTE E DATA

O prazo de vigência do Contrato será de **17/09/2024 até 31/12/2024**, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

- O Município de Arenópolis pagará a Contratada pelo fornecimento ora contratado o valor global de **R\$ 138.337,63 (cento e trinta e oito mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos)** referente ao fornecimento dos itens especificados no Termo de Referência.

- No valor do contrato, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive, entrega, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, fretes, material, mão de obra, licenças e outros custos relacionados ao objeto licitado.

- Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- Após verificação da entrega de todo o mobiliário solicitado, **o pagamento será efetuado até o trigésimo dia**, mediante protocolo nesta Secretaria Municipal da Educação, com a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, certidões de regularidade fiscal e trabalhista e cópia do contrato, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando o contratante qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/futura e/ou nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

- A PMG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título que lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

- O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

COD. RED. 0133.05.002.12.361.0009.1016.4490.52.00.00.00 FONTE: 1.500.1001000

COD. RED. 0133.05.002.12.361.0009.1016.4490.52.00.00.00 FONTE: 1.500.1001750

COD. RED. 0139.05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 FONTE: 1.500.1001000

COD. RED. 0161.05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 FONTE: 1.500.1001000

COD. RED. 0169.05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 FONTE: 1.500.1001750

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

- O fornecimento do objeto ora licitado será feito de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Educação- do Apoio ao Educando.

- A entrega deverá ser feita no local, nas condições e prazos estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme Termo de Referência, ficando a Contratada sujeita às penalidades pelo não cumprimento do serviço solicitado.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado, conforme portaria nº 019/2024,

GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

NOME: MARILANDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO

CARGO: SECRETARIA

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME: POLIANA APª. PEREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADE E SANÇÕES

- No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

c) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Arenápolis, por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.
- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.
- CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**
- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ou seu término ocorrerá findo as entregas dos objetos contratados.
- Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o Município de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Arenópolis, esta poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Terceira e nos termos ali estabelecidos;

- Designar servidora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME: POLIANA APª. PEREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar o fornecimento de acordo com o especificado no Contrato e Termo de Referência, por intermédio exclusivo de seus empregados;

- Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(as) Fiscal(is) com a descrição completa das mercadorias;

- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior;

- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- Substituir, de imediato, sem custo adicional, todos os objetos, que apresentarem qualquer defeito;
- Prestar os serviços com rapidez e eficiência;
- Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Contratante, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores;
- Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios da Contratante;
- **Não realizar a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e formal concordância da Contratante (neste caso, a Contratada responderá por todos os atos praticados pela subcontratada, como se fora aquela a praticá-los).**

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - Unilateralmente pelo Município:
 - a) Quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.
 - Por interesse do Município, devidamente comprovado.
 - Por acordo entre as partes:
 - a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
 - Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A Contratada não poderá ceder ou sub-contratar parcialmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou sub-contratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado a cessão ou sub-contratação sem que caiba a cessionária ou sub-contratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Município de Arenópolis, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação de ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável do Município de Arenópolis, que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica, contados da data de sua assinatura.

- Este contrato rege-se pela Lei 8.666/93 e nos casos omissos, pela legislação civil vigente.

- As partes elegem o foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

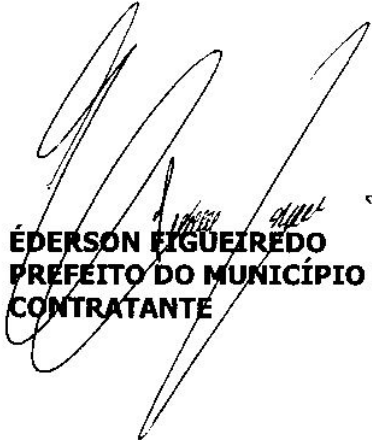
Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Arenópolis, 17 de setembro de 2024.



ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
CONTRATANTE

VALDEMAR

Assinado de forma digital por

VALDEMAR ABILA:08885621953

ABILA:08885621953

Dados: 2024.09.23 15:49:35 -03'00'

EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
VALDEMAR ÁBILA
CONTRATADA

Testemunhas:



NOME: GABRIELLI DE OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 077.425.261-82



NOME: PAULO H. DE QUADROS MARTINS
CPF: 030.132.811-03